

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/N° 098/2017.

Muniz Freire/ES, 23 de Março de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, Projeto de Lei n° 008/2017 com a Mensagem n° 009/2017; Projeto de Lei n° 009/2017 com a Mensagem n° 010/2017; Projeto de Lei n° 010/2017 com a Mensagem n° 011/2017; Projeto de Lei n° 011/2017 com a Mensagem n° 012/2017; Projeto de Lei n° 012/2017 com a Mensagem n° 013/2017; Projeto de Lei n° 013/2017 com a Mensagem n° 014/2017; Projeto de Lei n° 014/2017 com a Mensagem n° 015/2017 e Projeto de Lei n° 015/2017 com a Mensagem n° 016/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

DATA: 23/03/

HORÁRIO: 16

ASSINATURA:

DENTIFICAÇÃO:

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

DANIEL ELIAS DA SILVA TÉCNICO LEGISLATIVO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES GEDELIAS DE SOUZA NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N°. 015/2017

Muniz Freire/ES 20 de Março de 2017.

EXM° SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SR. GEDELIAS DE SOUZA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 014/2017, que dispõe: "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação um trator agrícola com plaina A D Baldan C/D, Marca Valtra 4x4, turno alimentado, modelo A750, com potência 75 CV A 2.200 RPM, ano de fabricação 2015, motor AGCO POWER 320 DS diesel, chassi nº AVTT2005LFM022759.

Sendo assim, contamos com Vossa Excelência e solicitamos dos nobres membros dessa Casa de Leis, a análise e a indispensável aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, renovamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

CARLOS BRANIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº. 014/2017

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 17 104117

Cultura Camara

"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz sabatogueres DAS Municipal de Muniz Freire aprovou e sanciona a seguinte COMISSÕES PARA PARECER

LEI

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar essavara de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE MUNIZLEITE, com a finalidade de se colocar à disposição desta Associação um trator agrícola com plaina A D Baldan C/D, Marca Valtra 4x4, turno alimentado, modelo A750, com potência 75 CV A 2.200 RPM, ano de fabricação 2015, motor AGCO POWER 320 DS diesel, chassi nº AVTT2005LFM022759.
 - Art. 2°. O Município de Muniz Freire se compromete a:
 - § 1° Fornecer até 600 (seiscentos) litros de óleo diesel por mês;
 - § 2º Ceder mão-de-obra para reparos do bem móvel;
- **Art. 3°.** Compete a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE MUNIZLEITE as seguintes responsabilidades:
 - § 1º Manter o bem, objeto da cessão de uso, em operação;
- § 2º A aquisição de peças de reposição e equipamentos para manutenção do bem móvel;
- § 3° Arcar com as despesas de operador de máquina, que deverá ser profissional devidamente habilitado e qualificado, respeitando a jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- **§4º** Conservar em perfeito estado de uso o equipamento à sua disposição, conforme manual de operação e manutenção;
 - **§5°** Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, a Prefeitura e a Câmara Municipal prestação de contas contendo:
 - a) O número de horas trabalhadas;
- b) Relação com nome e documento de identificação dos proprietários atendidos.
 - **§6°** A devolver quando solicitado ao Município de Muniz Freire/ES, o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;
 - §7º A Associação se compromete a fomentar a emissão de Notas de Produtor Rural.
 - **Art. 4°.** Caso não haja a prestação de contas por parte da Associação conforme disposto no §5° do Art. 3°, resultará no bloqueio do fornecimento dos itens constantes no artigo 2° da presente Lei, no mês seguinte.
- **Art. 5°.** O prazo da Cessão de Uso será a partir da data da assinatura, devendo viger até 31/12/2017.
 - **Art. 6°.** A Cessão de uso poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - **Art. 7º.** O Município de Muniz Freire/ES poderá revogar a Cessão a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constantes da presente Lei ou, ainda, a qualquer tempo, se o Poder Público entender necessário.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 20 de Março de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo

Muniz	Freire/ES,	24	de	marco	de	2017	

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLOS № 159/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o núr supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,





Câmara Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

Muniz Freire,	/ES, 24 d	de março	de 2017.
---------------	-----------	----------	----------

À
DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO
Prezado Senhor,
Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo 006/17,
protocolado sob o nº 159/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas
providências.
Atenciosamente,
GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE
Recebi em/
Hora::h

Ass.: _____



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 05 de abril de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/17 - PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

IMAR PEREIRA CHAV

SECRETÁRIO

Recebi em 05/04/1

...

Ass.:

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO



Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Muniz Freire, 10 de abril de 2017.

Recebi em 18/04

Assunto: Projeto de Lei n° 013/2017

Autor: Prefeito Municipal de Muniz Freire

Ementa: "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REZALIZAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE MUNIZ FREIRE - MUNIZLEITE, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO:

De autoria do prefeito Municipal de Muniz Freire, o presente projeto de lei dispõe sobre a autorização para cessão de uso de bem móvel municipal detalhado no art. 1º da proposição em exame.

A cessão de uso pretendida tem como cessionária a Associação acima citada.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por provocação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta Assessoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

II – ADMISSBILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como, o autor proferiu justificação por escrito, atendendo assim o que dispõe o art. 202 da norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Assim, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto à fundamentação legal em relação à cessão de uso de bem público frisamos que a mesma é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Ressalta-se que não ocorre a transferência da propriedade.

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337 Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa. Quando, porém, a cessão é para outra entidade necessário se torna autorização legal.

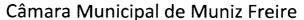
As condições estabelecidas para a realização da aludida cessão de uso estão delineadas no escopo do projeto de lei, que obrigatoriamente, caso o mesmo seja aprovado, fará parte do termo de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Muniz Freire (cedente) e a Associação dos Produtores de Leite de Muniz Freire – MUNIZLEITE (cessionária).

II – CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, pelos motivos acima detalhados.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

ACCHUC ATIANA AGUILAR SATLER ASSESSORA JURÍDICA OAB/ES Nº 13.822



Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 014/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado trata de autorização para que o Poder Executivo possa realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Produtores de Leite de Muniz Freire - MUNIZLEITE, e dá outras

providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a

esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais,

opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais, bem

como no caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta

Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

ÉDIMAR PEREIRA CHAVE

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2017.

À	
COMISSÃO DE FINANÇA	AS, ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
REF.: PROJETO DE LEI N	№ 014/2017 - PODER EXECUTIVO
	Prezados Senhores,
emissão de parecer.	Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise
	Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

BIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO

CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebi em <u>JD / 04 / 20 J</u> 7

Ass.

Estado do Espírito Santo



PARECER

REF.: PROJETO DE LEI № 014/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado visa autorizar o Poder Executivo possa realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Produtores de Leite de Muniz Freire - MUNIZLEITE, e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça para análise e emissão de parecer. Em seguida a citada Comissão opinou favoravelmente ao Projeto.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que fossem analisados os aspectos previstos no Regimento Interno, ou seja, quanto ao caráter financeiro do mesmo.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao caráter financeiro das proposições.

Verificamos que a proposta pretende autorizar o Poder Executivo a realizar Cessão de uso de bem público à Associação dos Produtores de Leite de Muniz Freire - MUNIZLEITE, e dá outras providências, com a finalidade de se colocar a disposição desta Associação um Trator detalhado no Art.1º do Projeto.

As despesas decorrentes do presente Projeto estão relacionadas no Art. 2º do mesmo.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto.

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

1 dim

PRESIDENTE

WILSON DA SILVA BRAGA

SECRETÁRIO

EDIMAR PEREIRA CHAVES



Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 12 de abril de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 014/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Recebi em 12/04/1=

Hora:

455.: